#

# Lei n. 865, de 20 de abril de 2016.

Concede Reposição da Perda Inflacionária aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas, aos Agentes Políticos e aos Servidores do Magistério e dá outras providências.

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**, Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a título de reposição de perda inflacionária, aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e aos agentes políticos, recomposição de 9,90% (nove inteiros e nove décimos por cento).

Art. 2º. O percentual indicado no artigo 1º corresponde à média aritmética da inflação registrada pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), durante o período de abril de 2015 até março de 2016, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º. Aos servidores pertencentes ao quadro do magistério público municipal da educação básica será concedida reposição salarial de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimo por cento), conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de modo que o piso salarial passa a ser de R$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) - Nível I 40 horas.

Art. 4º. Caso após a aplicação do percentual correspondente à revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, seja constatado vencimentos que não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional que é o Piso Salarial do Município, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998.

 Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

 Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, aos 20 de abril de 2016.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal

JOSÉ THIERES ALVES RIBEIRO

Secretário de Administração Planejamento e Fazenda

REGISTRADA E PUBLICADA NO DOM.